



Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 2/2026

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera a redação do §1º do Artigo 128-A, da Lei Orgânica Municipal de Aluminio, para modificar percentual de aplicação de Emendas Impositivas

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO APROVA:

Art. 1º - O § 1º do Art. 128-A da Lei Orgânica do Município de Aluminio, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128-A

§ 1º As emendas individuais ou coletivas ao projeto de lei orçamentária respeitarão o limite de 1.55% (um ponto cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde que não se sirvam a financiar despesas com pessoal ou encargos sociais.
(...)”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando ao exercício orçamentário vigente e às emendas nele inseridas.

Sala das Sessões Plenário “Vereador Orlando Silva”, 08 de junho de 2026.

**EDUARDO
VEREADOR**

**SADRAK
VEREADOR**

**JEAN DA ELITE
VEREADOR**



JUSTIFICATIVA:

As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual já são uma realidade em nosso município, por força da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 46, de 07 de agosto de 2018.

Contudo, à época, pelo princípio da simetria constitucional, e pela Emenda à Constituição Federal nº 86, de 17 de março de 2015, o percentual estabelecido para essas emendas era de 1,2%.

Já em 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 126, em 21 de dezembro de 2022, modificando, e aumentando, esse percentual para 2%. Por isso, foi apresentada emenda propondo de alteração da Lei Orgânica Municipal, contudo em interpretação dada do pelo STF, os 2% se estabelecem ante EC 126/22 atendendo ao SENADO E A CÂMARA DOS DEPUTADOS (bicameral), sendo o equivalente de 0.45% destinado ao Senado e 1.55% à Câmara dos Deputados de onde deve prevalecer a simetria constitucional para com as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Em que pese haver discussão em torno do objeto aqui definido constatamos recomendações de tribunais de contas de estados pelo país com responsabilização de gestores para efetiva regularização. Outrossim, vencida a discussão se mantido os parâmetros atuais, poder-se-á a apresentar nova emenda readequando à situação jurídica vigente.

**EDUARDO
VEREADOR**

**SADRAK
VEREADOR**

**JEAN DA ELITE
VEREADOR**



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=BJE9-8VFJ-19M2-28U2>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BJE9-8VFJ-19M2-28U2